

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT – 2025/2026**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, representado por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04;

e

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SC, CNPJ 83.876.829/0001-15, entidade sindical de segundo grau, neste ato representada por Sr. HELIO DAGNONI, CPF nº 309.450.039-00 e ainda **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PLANALTO SERRANO**, CNPJ nº 78.499.787/0001-75, representado por seu presidente, Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, sendo Federação a representante patronal para fins de registro desta CCT junto ao sistema mediador do MTE.

- a) Considerando que a data-base da categoria é 1º de maio e que o interesse das partes é pela manutenção deste mês;
- b) Considerando que as atuais Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre as partes convenientes têm vigência até 30 de abril de 2026;
- c) Considerando que as partes estão em plena negociação para renovação das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho a vigor no período de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2027 ou 2028;
- d) Considerando, ainda, o interesse das partes evitarem o ingresso de Instância em Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho,

Na melhor forma do direito, as partes resolvem prorrogar a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e seus respectivos Termos Aditivos firmados, através da celebração deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho de prorrogação de CCT **pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 1º de maio de 2026 até 30 de maio de 2026**, bem como, estabelecem a manutenção da data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados em supermercados e do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios com abrangência territorial nas cidades de **Lages, Otacílio Costa e Correia Pinto**, no estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO EM 1º DE MAIO DE 2026

Nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA da Convenção Coletiva em vigor, denominada "TRABALHO EM FERIADOS", **excepcionalmente** neste instrumento coletivo, e **somente mediante Acordo Coletivo perante ao Sindicato Profissional e com anuência do Sindicato Patronal**, as empresas estão autorizadas em utilizar a mão de obra de seus trabalhadores no feriado de **01/05/2026**, devendo:

a) **PAGAMENTO EM DOBRO.** As horas efetivamente trabalhadas em cada feriado autorizado serão remuneradas em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal nos termos da Súmula 146 do TST, garantindo a concessão do descanso semanal remunerado previsto em lei (folga dentro da semana) e vale transporte; de forma discriminada no recibo de pagamento salarial do mês do evento, sendo vedada a compensação.

b) **TAXA DE COOPERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO.** Com fulcro no Art. 611-A da CLT, as entidades signatárias instituem a taxa de coparticipação e negociação das entidades representativas das categorias econômica e profissional e seus representados, por rateio, que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância, ao "caput" do artigo 7º da CF/88, e complemento aos serviços prestados pelos Sindicatos, inclusive de negociação e fiscalização do presente instrumento, devendo a empresa signatária efetuar o pagamento em favor do Sindicato Laboral até 24 horas que antecedem o feriado a ser trabalhado, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único – Especificamente para o feriado de 01 de maio as empresas recolherão o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado que irá trabalhar, sem descontar do empregado, em guia a ser emitida pelo sindicato laboral. O Sindicato laboral irá repassar ao Sindicato Patronal o percentual de 50%.

CLÁUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO

Em caso de descumprimento deste Termo Aditivo fica estabelecido as seguintes penalidades:

I - Será aplicada multa por descumprimento de instrumento coletivo, no valor equivalente ao valor devido ao empregado acrescida de 10% (dez por cento) do salário básico, por infração e por trabalhador afetado, em favor da parte prejudicada.

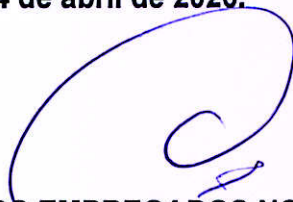
II – Multa pedagógica de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor das entidades sindicais.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA E MANUTENÇÃO DA DATA-BASE E PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS VIGENTES

Diante da prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor estabelecida neste Termo Aditivo, as demais cláusulas permanecem válidas e vigentes todas as cláusulas contidas naquele instrumento e seus respectivos Termos Aditivos firmados durante o período de prorrogação ora fixado.



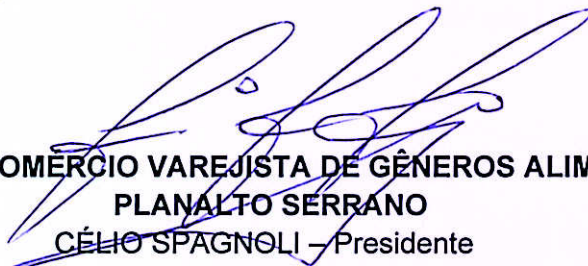
Lages/SC, 24 de abril de 2026.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES
PEDRO ELOI BASSIN - Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES - SINCOVAL,
CÉLIO SPAGNOLI - Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO
PLANALTO SERRANO**
CÉLIO SPAGNOLI - Presidente



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SC
RODRIGO SPAGNOLI - Procurador